



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0108.1/2020

Altera a Lei nº 16.383, de 2014, para fins de assegurar a custódia especial nos casos de recuperação veicular, oriundo de roubo, furto ou apropriação indébita.

Autora: Deputado Ulisses Gabriel

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 16.383, de 2014, para fins de assegurar a custódia especial nos casos de recuperação veicular, oriundo de roubo, furto ou apropriação indébita.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de abril de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 30 de abril de 2020.

No dia 19 de maio foi aprovado requerimento de diligência para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC que respondeu as fls. 17-38.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



A matéria pretende obrigar o Estado a custar o pagamento da estadia dos veículos recuperados, pela Polícia Civil ou Polícia Militar, de roubo, furto ou apropriação indébita.

Segundo informação de fls. 27-28 da Polícia Militar o projeto de lei não padece de vício formal ou material e não invade a competência do Governador do Estado. No mesmo sentido o parecer do DETRAN/SC as fls. 35-36 que diz: “...entende-se que o mesmo está em consonância com as regras de competência estadual, entende-se também que o mesmo na contraria o interesse público, pelo contrário, vem a resolver situação existente no cotidiano do cidadão catarinense.”.

Assim, o projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou de legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0108.1/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual